



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.978
de 24/08/92

Processo n.º 18.570

VETO TOTAL REJEITADO
- Prazo: 30 dias
VENCÍVEL EM 30/08/92
Almanfredi
Diretor Legislativo
Em 10 de julho de 1992

PROJETO DE LEI N.º 5.699

Autoria: JAYME LEONI

Ementa: Redenomina "Praça POMPEU PERDIZ" a Praça "Washington Luiz Pereira de Souza", situada no início da Rua Bom Jesus de Pirapora.

Arquive-se

Almanfredi

Diretor

28/08/1992



À CONSULTORIA JURÍDICA Comissões a serem ouvidas:

MATÉRIA: PL 5.699 @llanpedi CSRL (legislação e mérito)
Diretora Legislativa
13/05/92

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

<p>À COMISSÃO <u>CJR</u></p> <p>(prazo: 20 dias)</p> <p><u>@llanpedi</u> Diretora Legislativa 20/05/92</p> <hr/> <p>Ao Vereador <u>AVOCO</u></p> <p>(prazo: 7 dias)</p> <p><u>Q</u> Presidente 20/05/92</p> <hr/> <p>VOTO <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><u>Q</u> Relator 20/05/92</p>	<p>À COMISSÃO <u>CSRL (Vets Total - fls. 14/17)</u></p> <p>(prazo: 20 dias)</p> <p><u>@llanpedi</u> Diretora Legislativa 04/08/92</p> <hr/> <p>Ao Vereador <u>JOÃO C. LOPES</u></p> <p>(prazo: 7 dias)</p> <p><u>Q</u> Presidente 04/08/92</p> <hr/> <p>VOTO <input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário</p> <p><u>Q</u> Relator 04/08/92</p>	<p>À COMISSÃO _____</p> <p>(prazo: 20 dias)</p> <p>Diretora Legislativa / /</p> <hr/> <p>Ao Vereador _____</p> <p>(prazo: 7 dias)</p> <p>Presidente / /</p> <hr/> <p>VOTO <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À COMISSÃO _____</p> <p>(prazo: 20 dias)</p> <p>Diretora Legislativa / /</p> <hr/> <p>Ao Vereador _____</p> <p>(prazo: 7 dias)</p> <p>Presidente / /</p> <hr/> <p>VOTO <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>	<p>À COMISSÃO _____</p> <p>(prazo: 20 dias)</p> <p>Diretora Legislativa / /</p> <hr/> <p>Ao Vereador _____</p> <p>(prazo: 7 dias)</p> <p>Presidente / /</p> <hr/> <p>VOTO <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>	<p>PARA USO DA SECRETARIA:</p> <p><u>Relato Total - fls. 14/17</u></p> <p><u>À Consultoria Jurídica</u> <u>@llanpedi</u> <u>Diretora Legislativa</u> <u>13.07.92</u></p>

PROVINCADO
em 22/05/92



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Fls. 03
Proj. 8570
Wm

PP-1.001/92

18570 MM92 2534

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES SEGUINTE(S):
CSB (legalidade e mérito)
Presidente
19/05/92

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
16/06/92

PROJETO DE LEI Nº 5.699

(do Vereador Jayme Leoni)

Redenomina "Praça POMPEU PERDIZ" a Praça "Washington Luiz Pereira de Souza", situada no início da Rua Bom Jesus de Pirapora.

Art. 1º É redenominada "Praça POMPEU PERDIZ" a Praça "Washington Luiz Pereira de Souza", situada entre a Rua Bom Jesus de Pirapora, a Rua Marcílio Dias e a Rua Baroneza do Japi.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 987, de 28 de fevereiro de 1962.

JUSTIFICATIVA

O Sr. Pompeu Perdiz residiu durante muitos anos na região central da cidade (Rua Secundino Veiga nº 419), razão por que acreditamos na importância de se ofertar seu digno nome a logradouro da mesma região.

E por tencionarmos homenagear figura tão exemplar - como demonstram os dados biográficos anexos - temos certeza de que os nobres Pares não faltarão com seu imprescindível apoio, de forma a ser acolhida esta proposta plenamente.

Sala das Sessões, 13.05.92

JAYME LEONI

vsp

215 x 315 mm

SC



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

NOME COMPLETO - POMPEU PERDIZ

NASCIDO EM 24 / 07 / 1905 LOCAL - CAMANDUCAIA ESTADO - MG

FALECIDO EM 25 / 01 / 1992 LOCAL - JUNDIAÍ ESTADO - SP

FILIAÇÃO - FORTUNATO PERDIZ

BENEDICTA DE OLIVEIRA PERDIZ

Justificativa da homenagem
(usar o verso, se necessário)

O Sr. Pompeu Perdiz foi pessoa por demais estimada por todos, principalmente pelos funcionários mais velhos da Prefeitura, que com ele trabalharam durante anos. Aposentado desta mesma Prefeitura, era também conhecido como benzedor, receitando sempre beber água da sua fonte com folhas de alêcrim, dizendo ser milagrosa e garantir longevidade. E nisso acreditamos, pois ele viveu oitenta e seis anos. Sua permanência em Jundiaí, cidade que adotou como sua, foi marcada por grandes acontecimentos e que muito contribuíram para a cultura e diversão (por exemplo, o papel do bandido "Jim", interpretado pelo cineasta Pompeu na década de 30, no filme mudo "O Cavaleiro da Serra", numa história de faroeste com cenas na Serra do Japi. O velho Pompeu foi criatura

(ver verso)

Representante da família

Nome - ROSEMARIE PERDIZ MOZELLI (neta)

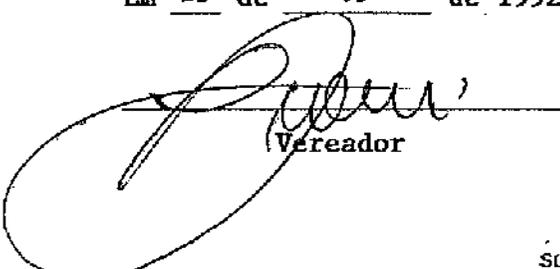
Endereço - Rua Robartino Martho, 505 - Jardim da Fonte fone - 436.6696

Informante

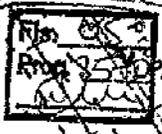
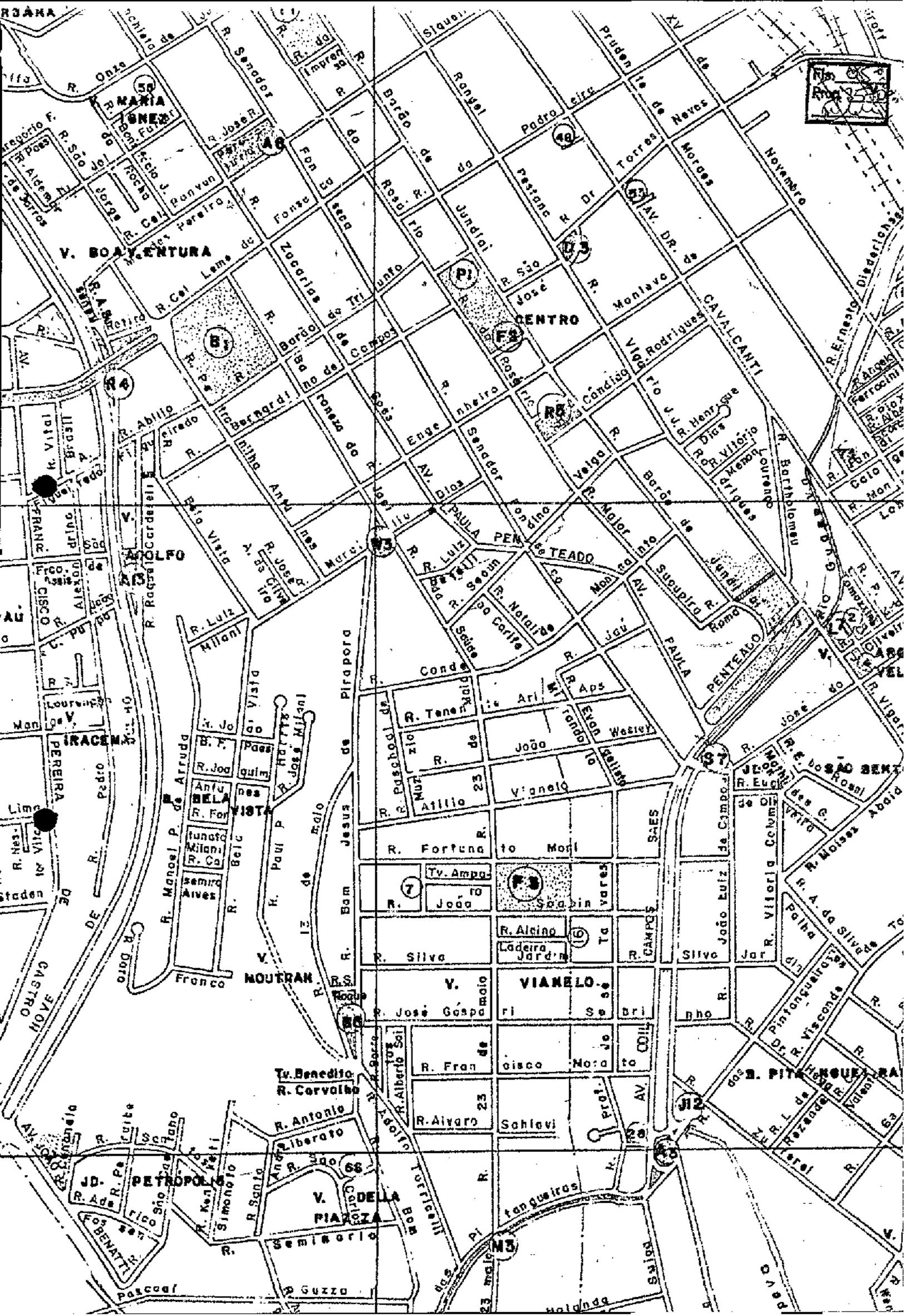
Nome - Vereador Jayme Leoni

Endereço - Rua Honorato Spiandorin, 266 - Bairro Colônia fone - 731.4669

Em 13 de 05 de 1992


Vereador

muito querida e amada por quem teve a felicidade de conhecê-lo e par-
ticipar um pouco de sua vida, a qual, podemos afirmar, foi muito bem
vívida.-----



V. BOAVENTURA

CENTRO

CAVALCANTI

V. COLFO

IRACEMA

NOURBAN

VIANELO

PETROPOLIS

V. DE LA PIAZZA

S. PITAGORAS

7

10

12

13

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



10
Fls. 06
Proc. 12.536

LEI Nº 987, de 28 de fevereiro de 1962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22-2-62, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - A praça que dá início à rua Bom Jesus de Pirapora, na confluência com a rua Baroneza do Japi, passa a denominar-se Praça Washington Luiz Pereira de Souza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Dr. Omeir Zomignoni -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois (28-2-1962). - - - - -


- Aroldo Moraes Junior -
Diretor Administrativo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1612

PROJETO DE LEI Nº 5699

PROC. Nº 18570

De autoria do nobre Vereador Jayme Leoni ***** , o presente Projeto de Lei redenomina a área pública que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 , e vem instruída com documentos de fls.04/06, o que torna apta à apreciação.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 69, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente, conforme prescrevem os artigos 13, XVI, c/c o art. 45, da Carta de Jundiaí.

"Art. 13 - (...)

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

"Art. 45 - A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

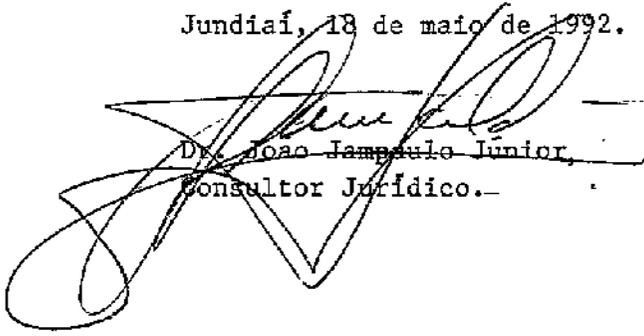
2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do Regimento Interno da Casa.

4. QUORUM: maioria simples (art.44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de maio de 1992.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*

mcgp



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.570

PROJETO DE LEI Nº 5.699, do Vereador JAYME LEONI, que redenomina "Praça POMPEU PERDIZ" a Praça "Washington Luiz Pereira de Souza", situada no início da Rua Bom Jesus de Pirapora.

PARECER Nº 5.954

O nobre Vereador Jayme Leoni está oferecendo à Câmara o presente projeto de lei, cujo objetivo é o de redenominar a Praça Washington Luiz Pereira de Souza - situada entre a Rua Bom Jesus de Pirapora, a Rua Marcílio Dias e a Rua Baroneza do Japi - de "Praça Pompeu Perdiz".

Nada há no texto que signifique sua impertinência, já que a Lei Orgânica de Jundiaí assegura tal matéria à competência municipal (art. 69) e tal iniciativa como concorrente (arts. 13, XVI, e 45). Portanto é ela legal e constitucional.

Em se tratando de seu mérito, cremos ser ele devidamente cabível, pois pretende homenagear a memória do cidadão Pompeu Perdiz, um homem que, nos muitos anos de vida (82, exatamente), granjeou grande número de amigos, tanto dentro da Prefeitura - onde trabalhou por muito tempo e por onde se aposentou -, quanto na região central da cidade (residiu na Rua Secundino Veiga), pois sempre tinha algo a oferecer para ajudar quem o procurava (para benzimentos e afins). É, pois, demais elogiosa a providência de dar seu nome a uma praça do perímetro central de Jundiaí.

Voto FAVORÁVEL, portanto.

Sala das Comissões, 26.05.92

APROVADO EM 25.6.92

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES

Eraze Martinho
ERAZE MARTINHO
Presidente e Relator

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

José Aparício Marcussi
JOSÉ APARÍCIO MARCUSSI



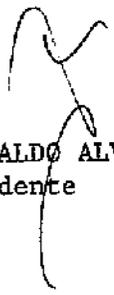
Of. PM 06.92.40
Proc. 18.570

Em 17 de junho de 1992

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.267, referente ao Projeto de Lei nº 5.699 (aprovado pela Edilidade na Sessão Ordinária realizada dia 16 do corrente mês).

Aceite, mais, nossos melhores respeitos.


ARIOVALDO ALVES
Presidente

* vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.699
PROCESSO Nº 18.570
OFÍCIO P.M. Nº 06.92.40

AUTÓGRAFO Nº 4.267

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/06/92

ASSINATURA:

Sandra

RECEBEDOR - NOME:

Bene

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

10/7/92

[Signature]
DIRETORA LEGISLATIVA



Proc. 18.570

GP. em 9.7. 1.992

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, - VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.267

(Projeto de Lei nº 5.699)

Redenomina "Praça POMPEU PERDIZ" a Praça "Washington Luiz Pereira de Souza", situada no início da Rua Bom Jesus de Pirapora.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de junho de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º É redenominada "Praça POMPEU PERDIZ" a Praça "Washington Luiz Pereira de Souza", situada entre a Rua Bom Jesus de Pirapora, a Rua Marcílio Dias e a Rua Baronesa do Japi.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 987, de 28 de fevereiro de 1962.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de junho de mil novecentos e noventa e dois (17.06.1992).

ARIOVALDO ALVES
Presidente

*



Fls. 04
Proc. 8570
@w

Fls. 12
Proc. 8570
@w

DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

NOME COMPLETO - POMPEU PERDIZ

NASCIDO EM 24 / 07 / 1905 LOCAL - CAMANDUCAIA ESTADO - MG

FALECIDO EM 25 / 01 / 1992 LOCAL - JUNDIAÍ ESTADO - SP

FILIAÇÃO - FORTUNATO PERDIZ

BENEDICTA DE OLIVEIRA PERDIZ

Justificativa da homenagem
(usar o verso, se necessário)

O Sr. Pompeu Perdiz foi pessoa por demais estimada por todos, principalmente pelos funcionários mais velhos da Prefeitura, que com ele trabalharam durante anos. Aposentado desta mesma Prefeitura, era também conhecido como benzedor, receitando sempre beber água da sua fonte com folhas de alecrim, dizendo ser milagrosa e garantir longevidade. E nisso acreditamos, pois ele viveu oitenta e seis anos. Sua permanência em Jundiá, cidade que adotou como sua, foi marcada por grandes acontecimentos e que muito contribuíram para a cultura e diversão (por exemplo, o papel do bandido "Jim", interpretado pelo cineasta Pompeu na década de 30, no filme mudo "O Cavaleiro da Serra", numa história de faroeste com cenas na Serra do Japi. O velho Pompeu foi criatura

(ver verso)

Representante da família

Nome - ROSEMARIE PERDIZ MOZELLI (neta)

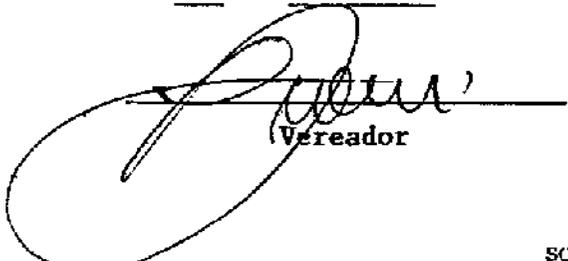
Endereço - Rua Robartino Martho, 505 - Jardim da Fonte fone - 436.6696

Informante

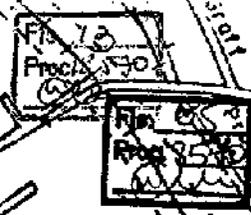
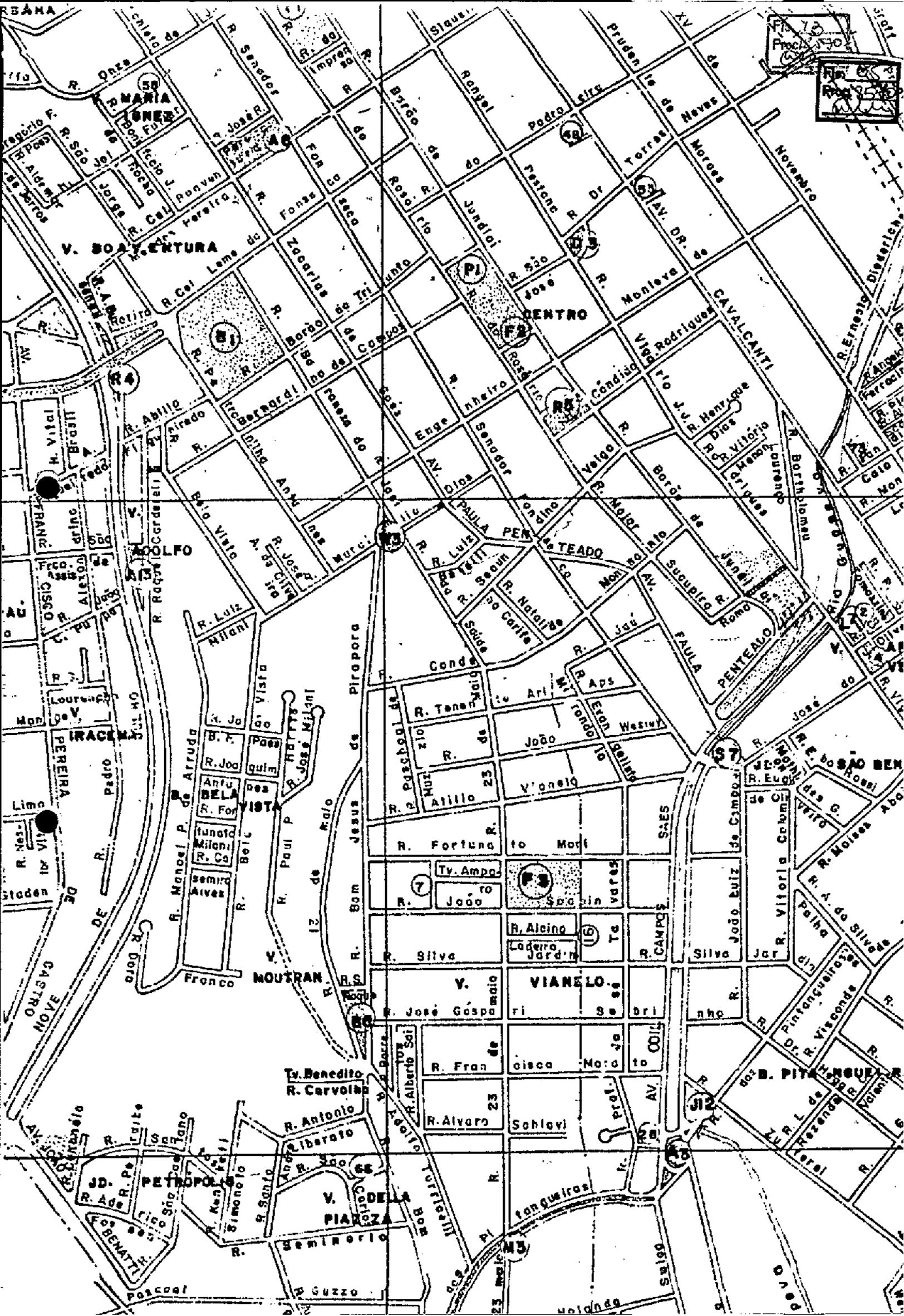
Nome - Vereador Jayme Leoni

Endereço - Rua Honorato Spiandorin, 266 - Bairro Colônia fone - 731.4669

Em 13 de 05 de 1992


Vereador

*



V. BOAVENTURA

DENTRO

V. COLFO

V. TEADO

V. PENTEALO

V. CRACEM

V. MOURAN

V. VIANLO

V. PETROPOLIS

V. PIANZA

V. PITANGUEIRA



OF. CP.L. nº 405/92

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 10.950-1/92

12118 JUL 92 2 1655

18653 JUL 92 27/19

PROTÓCOLO

LIDO NO EXPEDIENTE
S. O. de 04 08 92
to secretário

Jundiá, 9 de julho de 1.992.

Junta-se.
À Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE
13/07/92

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
VETO REJEITADO
votos contrários 14 votos favoráveis 03
Presidente
18/08/92

Cumprê-nos comunicar a V.Exa. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, VII e 53 da Lei Orgânica do Município de Jundiá, estamos vetando totalmente o Projeto de Lei nº 5.699, Autógrafo nº 4.267, - por considerá-lo ilegal, pelos motivos a seguir expostos:

O presente projeto de lei visa redê nominar "Praça Pompeu Perdiz" a Praça "Washington Luiz Pereira de Souza", situada no início da Rua Bom Jesus de Pirapora.

A matéria abarcada pela propositura em apreço, inobstante pretender homenagear munícipe indiscutivelmente merecedor de tal distinção, haja visto a justificativa que acompanha o projeto, está a violar os preceitos estatuídos na Lei Orgânica do Município, bem como na legislação ordinária, tornando ilegais os seus dispositivos.

A assertiva é corroborada pela Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1.972, que prescreve, quanto à red denominação de vias:

"Artigo 3º - Ficam expressamente vedadas, na denominação de vias,



próprios e logradouros públicos:

c) a mudança de nomenclatura já --
oficializada, salvo em casos excep-
cionalíssimos da inconveniência ou
duplicata".

Ocorre, entretanto, que o próprio
municipal que se pretende outorgar a homenagem foi denomina-
da "Praça Washington Luiz Pereira de Souza", através da Lei
nº 987, de 28 de fevereiro de 1.962.

Assim, encontra-se ausente o re-
quisito legal e essencial que possa ensejar a red denominação
do logradouro público, posto que inexiste duplicidade de de-
nominações ou inconveniência. Trata-se, aliás, de justa home-
nagem a personagem ilustre da história nacional.

A ilegalidade apontada, por outro
lado, é o elemento gerador da inconstitucionalidade que ma-
cula a propositura, e isto deve-se ao ditame de que a atua-
ção administrativa desenrola-se sob a égide da lei.

Embora o Município seja dotado de
autonomia pública, legislativa e financeira, deve atender -
aos princípios constitucionais vigentes. Deste modo, dispõe
a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 1º:

"Artigo 1º - O Município de Jundiaí
é uma unidade do território do Es-
tado de São Paulo, com personalida-
de jurídica de direito público in-
terno e autonomia política, legis-
lativa, administrativa e financei-
ra nos termos assegurados pela --



Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei Orgânica". Não é outro o teor da Constituição do Estado, que em seu artigo 144 prescreve:

"Artigo 144 - Os Municípios com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição".

Remetendo-nos aos princípios a que se referem os dispositivos constitucionais até aqui citados, oportuno se faz mencionar o artigo 111 da Constituição Estadual:

"Artigo 111 - A administração pública, direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".

Destarte, ainda que rendamos louvores à iniciativa de outorgar a homenagem proposta, não podemos deixar ao largo as normas legais aplicáveis à espécie, não nos sendo facultado assentir com a mesma, em fase da patente ilegalidade e inconstitucionalidade detectadas.

Restando, pois, justificados os motivos determinantes do veto apostado, permanecemos convictos que os Nobres Edis não hesitarão em ratificar as razões ora aduzidas.



Na oportunidade, renovamos os nossos
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.

PUBLICADO
em 07/08/92



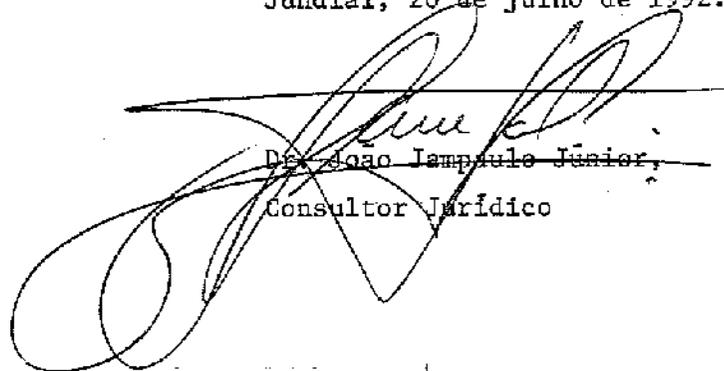
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 5699

PROC. Nº 18570

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente Projeto de Lei por considerá-lo ilegal, conforme a motivação de fls. 14/17.
2. O veto foi aposto e comunicado no prazo legal.
3. Subscrevemos as razões do Sr. Prefeito, pois a justificativa apresentada as tornam legítimas e com amparo na lei. Assim, s.m.j., o veto deve ser mantido.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, nos termos do artigo 207, § 1º do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art.66, § 4º da CF, c/c o art. 53, § 3º da LOM). Esgotado o prazo mencionado, sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do artigo 62 da Constituição da República, c/c o artigo 52, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e

Jundiaí, 20 de julho de 1992.


Deydson Lampule Júnior,
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.570

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 5.699, do Vereador JAYME LEONI, que redenomina "Praça POMPEU PERDIZ" a Praça "Washington Luiz Pereira de Souza", situada no início da Rua Bom Jesus de Pirapora.

PARECER Nº 6.062

O Sr. Prefeito Municipal, buscando fundamento na LOJ-Lei Orgânica de Jundiaí, arts. 72, II, e 53, houve por bem vetar totalmente o Projeto de Lei nº 5.699, do Vereador Jayme Leoni - que redenomina a Praça Washington Luiz Pereira de Souza para "Praça POMPEU PERDIZ" -, por considerá-lo ilegal.

Expôs suas razões no fato de existir no Município a Lei nº 1.919/72, que veda red denominação de vias já oficializadas (salvo por inconveniência ou duplicata - art. 39, "c").

Entretanto, e embora a Consultoria Jurídica da Casa tenha subscrito os motivos do Prefeito, queremos apresentar postura diversa, pois, em primeiro lugar, vemos que a Lei Orgânica de Jundiaí, promulgada em 05 de abril de 1990, em seu art. 13, item XVI, reza que compete à Câmara, com sanção do Prefeito, "dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos" (grifamos), sem no entanto prever qualquer caso de impedimento. Portanto, cremos que a lei maior superou o disposto na lei referida pelo Alcaide, que resta revogada naquele trecho. De outro ponto de vista, já passaram pela Casa outros projetos de red denominação, que no entanto não foram objeto de veto. Como agora apelar para aquela lei, se o mesmo não foi feito antes, com aqueles projetos sancionados como foram?

Portanto, voto CONTRÁRIO ao veto oposto.

Sala das Comissões, 11.08.92

APROVADO EM 11.08.92

Erazé
ERAZÉ MARTINEO
Presidente

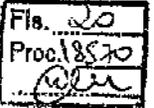
Alexandre Ricardo Toso
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
contrário

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES
Relator

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

José Aparecido Marcussi
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

U R G E N T E



Jundiaí, 18 de agosto de 1992.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Dr. Ariovaldo Alves,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Jundiaí

1) Aos Senhores vereadores
2) Junta de Des. de C. de T. Jundiaí
18/8/92

Excelência:

Estamos vindo à presença de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, com o respeito de sempre, solicitar a costumeira atenção dessa Edilidade no sentido de rejeitar o veto que o Senhor Prefeito optou, ao conhecer a decisão desse Poder, denominando de Praça Pompeu Perdiz, o logradouro público situado entre a Rua Bom Jesus de Pirapora, a Rua Marcílio Dias e a Rua Baronesa do Japi.

Tal logradouro ajardinado homenageava o ilustre ex-presidente da República, Washington Luiz Pereira de Souza, imortalizado pelo seu brado profético "Governar é abrir estradas", não só nesse oásis urbano, mas em inenarráveis toponímias de todas as esferas governamentais. Tal denominação foi das mais justas e aplaudidas. Agora é chegado o momento de ampliarmos os horizontes daquela homenagem, atribuindo o seu heráldico nome a uma de nossas avenidas ou edifícios públicos, ou mesmo em algum de nossos logradouros de maior expressão, pois não se justifica que a honraria ao ex-presidente da República recaia sobre uma Praça de contornos modestos e reduzidos.

Essa mesma praça, ao ser redenominada de "Pompeu Perdiz", em consequência de sua popularidade nessa mesma região da cidade, ganhou novas dimensões e características mais identificadas com a gente jundiaiense, pois foi um de seus filhos mais ilustres, conforme detectamos ouvindo os mais imparciais depoimentos, ao longo de sua vida e após seu passamento. Tão logo a Câmara Municipal, eco de todas as manifestações populares, transformou o Projeto de Lei nº 5.699 no Autógrafo nº 4.267, no dia 17 de junho último, a notícia prosperou com tamanha agilidade e desenvoltura, que retroceder, nesta fase histórica de Jundiaí, seria frustrar sua legião de amigos. Já percorre pela cidade "ação entre amigos" para perpetuar nosso querido e saudoso patrono em mármore e bronze, edificando ali uma herma com seu busto, esculpido pelo consagrado Tao Sigulda. Outra providência que seus amigos tomaram, diz respeito aos serviços de conservação e manutenção dos jardins e equipamentos de lazer, localizados e instalados na referida praça. Tudo isso em virtude

da popularidade e da liderança do patrono " POMPEU PERDIZ " .

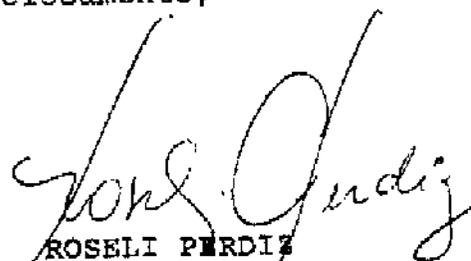
Essa missiva não deseja polemizar. Esta correspondência não vislumbra qualquer censura aos atos do Legislativo e do Executivo. Ambos foram motivados pelo amor a Jundiá e aos seus filhos queridos e subordinação aos preceitos constitucionais. Mas tudo pode ser adequado e adaptado, pois vivemos tempos modernos e avançados.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Vamos denominar de "Washington Luiz Pereira de Souza" uma de nossas avenidas monumentais ou algum de nossos edifícios públicos ou logradouro de expressão. Vamos manter como patrono da praça citada o nome do saudoso e querido POMPEU PERDIZ. Dessa forma contentaremos a todos e a história pátria e Jundiáense ficará enriquecida!

Na certeza de tais providências, agradecemos antecipadamente e renovamos as expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,



ROSELI PERDIZ

(Neta do Sr. POMPEU PERDIZ)

Fone: 436-6696



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

146ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA - EM 18/8/92
(Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º)
- votação secreta de veto -

VETO TOTAL ao PROJETO DE { LEI Nº 5.699
LEI COMPLEMENTAR Nº

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 9
REJEITO 14
BRANCOS _____
NULOS _____
AUSENTES 4
TOTAL 21

R E S U L T A D O
VETO REJEITADO
VETO MANTIDO

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



Of. PM 08.92.34
Proc. 18.570

Em 19 de agosto de 1992

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Vimos informá-lo de que o Veto Total oposto ao Projeto de Lei nº 5.699, objeto do ofício GP.L. nº 405/92, foi REJEITADO na Sessão Ordinária realizada dia 18 último.

Reencaminhamos-lhe, pois, o Autógrafo, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

A V.Exa., mais, nossos melhores respeitos.

Recebi: [Assinatura]
em: 29/8/92

[Assinatura]
ARIOVALDO ALVES
Presidente

✱

vsp



LEI Nº 3.978, DE 24 DE AGOSTO DE 1992

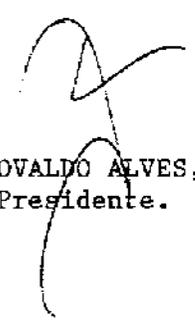
Redenomina "Praça POMPEU PERDIZ" a Praça "Washington Luiz Pereira de Souza", situada no início da Rua Bom Jesus de Pirapora.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de agosto de 1992, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É redenominada "Praça POMPEU PERDIZ" a Praça "Washington Luiz Pereira de Souza", situada entre a Rua Bom Jesus de Pirapora, a Rua Marcílio Dias e a Rua Baronesa do Japi.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 987, de 28 de fevereiro de 1962.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e noventa e dois (24.08.1992).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e noventa e dois (24.08.1992).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

msn.



Of. PM 08.92.45

proc. 18.570

Em 24 de agosto de 1992.

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Reportando-me ao anterior ofício PM 08.92.34, desta Edilidade, encaminho-lhe, para seu distinto conhecimento, a cópia anexa da LEI Nº 3.978, promulgada por esta Presidência na presente data.

A V.Exa. apresento, mais, no ensejo, saudações respeitosas e cordiais.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

* MSN.



10M 28.8.92

LEI Nº 3.978, DE 24 DE AGOSTO DE 1.992

Redenomina "Praça POMPEU PERDIZ" a Praça "Washington Luiz Pereira de Souza", situada no início da Rua Bom Jesus de Pirapora.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de agosto de 1.992, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — É redenominada "Praça POMPEU PERDIZ" a Praça "Washington Luiz Pereira de Souza", situada entre a Rua Bom Jesus de Pirapora, a Rua Marcílio Dias e a Rua Baronesa do Japi.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 987, de 28 de fevereiro de 1.962.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e noventa e dois (24.08.1.992).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e noventa e dois (24.08.1.992).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

